TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa 16.567.657 LUCIDETE LIMA LEAL DOS SANTOS, sediada na Rua Eliseu Pereira Bezerra, 326 - Térreo, Bairro Passagem das Pedras, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.567.657/0001-75, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Lucidete Lima Leal dos Santos, inscrita no CPF: 264.158.648-74 e RG: 1.262.189 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de fardamentos personalizados destinados ao uso dos servidores públicos das secretarias municipais e dos alunos da rede pública de ensino do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, com o objetivo de promover a padronização visual, a identificação funcional e escolar, além de assegurar conforto, segurança e valorização dos usuários durante o exercício de suas atividades e a participação nas ações educativas**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto / serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado / serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço / fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratada:

2.3.1 A Contratada se obriga a confeccionar os fardamentos de acordo com as especificações técnicas descritas no edital e no contrato, utilizando materiais de alta qualidade que garantam durabilidade, conforto e segurança aos usuários.

2.3.2. Deve assegurar que todos os fardamentos sejam personalizados conforme as orientações fornecidas pelo Município, incluindo logotipos, cores e outros elementos visuais definidos.

2.3.3. A Contratada é responsável por cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no cronograma acordado, assegurando que os fardamentos sejam entregues nas quantidades e dimensões solicitadas.

2.3.4. Oferecer garantia contra defeitos de fabricação e comprometer-se a realizar ajustes ou substituições necessárias em caso de quaisquer irregularidades constatadas nos produtos entregues.

2.3.5. A Contratada deve assegurar que todo o processo produtivo atenda às normas legais vigentes relativas às condições de trabalho, legislação ambiental, e quaisquer outros regulamentos aplicáveis.

2.3.6. Manter a confidencialidade de todas as informações recebidas do Município, utilizando-as exclusivamente para a execução do contrato e não divulgando a terceiros sem autorização prévia.

2.3.7. Manter uma comunicação eficaz com a administração municipal, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de confecção e sinalizando qualquer ocorrência que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

2.4 São obrigações da Contratante:

2.4.1. A Contratante deve prover à Contratada todas as especificações técnicas detalhadas, incluindo modelos, tamanhos, cores e elementos de personalização necessários para a confecção dos fardamentos.

2.4.2. Oferecer todos os materiais e orientações necessárias referentes à identidade visual do município que devam ser incorporadas aos fardamentos, como logotipos e emblemas.

2.4.3. Realizar os pagamentos de acordo com os termos e condições estipulados no contrato, conforme cronograma financeiro acordado, assegurando que a Contratada possa manter o fluxo de produção sem interrupções.

2.4.4. Analisar e aprovar as amostras de fardamentos enviadas pela Contratada em tempo hábil, fornecendo feedbacks ou ajustes necessários de forma a não comprometer o cronograma de entrega.

2.4.5. Garantir acesso da Contratada a informações ou áreas necessárias para a execução dos serviços, além de manter uma linha de comunicação direta e eficiente para resolução de eventuais dúvidas ou questões.

2.4.6. Proceder com a conferência dos fardamentos entregues, verificando quantidade e qualidade conforme especificado no contrato, reportando imediatamente quaisquer discrepâncias encontradas.

2.4.7. Colaborar na logística de entrega sempre que necessário, assegurando que as condições para recebimento estejam adequadas e coordenando o armazenamento dos fardamentos.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação para o LOTE I - FARDAMENTO ESCOLAR é de R$ 146.682,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 601 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA / 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA 08.122.0002.2701.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.0007.2414.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada deverá executar os serviços de confecção dos fardamentos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato, assegurando a qualidade e consistência dos produtos entregues.
8.2. A Contratante designará um fiscal ou comitê para acompanhar a execução do contrato, responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e por verificar a adequação das entregas realizadas.
8.3. A Contratada se compromete a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, evidenciando o progresso da produção, eventuais dificuldades encontradas e o cumprimento dos cronogramas de produção e entrega.
8.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas às instalações da Contratada para verificar o andamento da produção e as condições em que os serviços estão sendo executados, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade acordados.
8.5. Serão estabelecidos critérios de avaliação da qualidade dos fardamentos entregues, permitindo à Contratante verificar se estas atendem aos requisitos especificados, com possibilidade de solicitar ajustes ou correções caso necessário.
8.6. Quaisquer não conformidades ou falhas detectadas deverão ser registradas pela Contratante e comunicadas imediatamente à Contratada, que deverá adotar as medidas corretivas dentro de um prazo estabelecido.
8.7. Fica estabelecido que qualquer questão ou desacordo relacionado à execução do contrato deverá ser tratado de forma prioritária através de diálogo entre as partes, buscando uma solução amigável e eficiente.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 05 de junho de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-06-06 12:09:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDETE LIMA LEAL DOS SANTOS
Data: 06/06/2025 10:56:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

16.567.657 LUCIDETE LIMA LEAL DOS SANTOS
CNPJ: 16.567.657/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: